

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TROTE NO CENTRO UNIVERSITÁRIO
CENTRAL PAULISTA (UNICEP)**

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, com base na Recomendação nº 04/2009 do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado de São Paulo, Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e na Lei nº 15.892, de 15 de setembro de 2015, **resolve:**

Artigo 1º - Fica proibido o trote no Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), com as sanções previstas no Artigo 2º da Lei nº 15.892, in verbis: *“independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, ficam os responsáveis pelo ato sujeitos às seguintes sanções: I – se aluno, expulsão imediata da unidade escolar; II – se servidor público, a exoneração da função”*.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral

